

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

JÉSSICA FACHIN

PAULO RONEY ÁVILA FAGÚNDEZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jéssica Amanda Fachin; Paulo Roberto Barbosa Ramos; Paulo Roney Ávila Fagúndez. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-195-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

O grupo de trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II, do VIII encontro Virtual do CONPEDI, contou com a colaboração de quase duas dezenas de pesquisadores brasileiros, os quais abordam em suas investigações, traduzidas em artigos científicos, temas os mais diversos, entre os quais podemos destacar estado democrático de direito, o papel do Supremo Tribunal Federal na regulação da internet, liberdade de expressão, Fake News, participação política digital, riscos ao regime democrático no mundo digital, formação de magistrados e sistema federal.

As análises desenvolvidas em todos os artigos, que resumem esforços acadêmicos de professores, graduandos, mestrandos, e doutorandos dão conta da atual realidade brasileira, notadamente no que se refere à construção de um ecossistema jurídico com potencial para garantir a estabilidade de um ordenamento jurídico democrático capaz de assegurar a paz e as liberdades fundamentais dos indivíduos em um contexto social cada vez mais polarizado.

Por conta da riqueza de todas as questões que são abordadas, recomendamos vivamente a leitura dos valiosos trabalhos selecionados previamente, por meio de análise cega de experts na área jurídica.

Boa leitura a todos.

Prof, Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos

Profa. Dra. Jéssica Facchin

Prof. Dr. Paulo Roney Ávila Fagúndez

ADESÃO À AUTOCRACIA NA ATUALIDADE

ADHERENCE TO AUTOCRACY IN THE PRESENT DAY

José Claudio Monteiro de Brito Filho ¹
Raisa Campos Rodrigues Pamplona ²

Resumo

Neste artigo discutimos como deve ser pensada a autocracia hoje em dia, sob a perspectiva de Thomas Hobbes e de Hannah Arendt. O texto, metodologicamente, é uma análise jus-filosófica da autocracia e de sua adesão na atualidade, e demonstra a contemporaneidade e a solidez intelectual do pensamento modernista que, ainda nos dias de hoje nos ajudam a compreender o ser humano como um ser político e, em relação à Arendt, como este ser humano além de político, é também limitado e repetido em suas ações, mostrando que a humanidade apesar de evoluir bastante cientificamente, pouco faz em relação a si própria, sendo propensa a repetir os mesmos erros do passado, como se fosse a primeira vez. Ao analisar as duas obras, colocamos uma lupa sobre fatos históricos e comportamentos sociais que resultaram, no século XX, em governos autoritários, ajudando o leitor a entender a gênese deste fenômeno político e social. O texto está dividido em cinco partes, com uma introdução, três itens de desenvolvimento, em que se discute o que é autocracia; as ideias da obra Leviatã, de Thomas Hobbes e, as ideias da obra Imperialismo de Hannah Arendt, finalizando com a conclusão.

Palavras-chave: Adesão à autocracia, Hannah arendt, Thomas hobbes, Democracia, Ciência política

Abstract/Resumen/Résumé

In this article we discuss how autocracy should be thought of today, from the perspective of Thomas Hobbes and Hannah Arendt. The text, methodologically, is a jus-philosophical analysis of autocracy and its adhesion today, and demonstrates the contemporaneity and intellectual solidity of modernist thought that, even today, help us to understand the human being as a political being and, in relation to Arendt, how this human being, in addition to being political, is also limited and repeated in his actions, showing that humanity, despite evolving quite scientifically, does little about itself, being prone to repeat the same mistakes of the past, as if it were the first time. By analyzing the two works, we put a magnifying glass on historical facts and social behaviors that resulted, in the twentieth century, in authoritarian governments, helping the reader to understand the genesis of this political and social

¹ Doutor em Direito pela PUC/ SP e vice coordenador do PPGD- CESUPA.

² Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário do Pará- CESUPA

phenomenon. The text is divided into five parts, with an introduction, three development items, in which it is discussed what autocracy is; the ideas of Thomas Hobbes' Leviathan, and the ideas of Hannah Arendt's Imperialism, ending with the conclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adherence to autocracy, Hannah arendt, Thomas hobbes, Democracy, Political science

1 INTRODUÇÃO

O Direito é conduzido e formatado através das relações sociais e fatos históricos que influenciam diretamente a normatividade jurídica. Nesta senda, não há como limitar o Direito apenas ao estudo da letra da lei, sem a compreensão de como normas, condutas políticas e práticas sociais foram geradas e, para ajudar a entender como o Direito é aplicado hoje, faz-se indispensável a análise junto à Filosofia e à Ciência Política, trazendo como tema central neste trabalho a adesão a autocracia na atualidade, embora a análise leve em consideração dois autores que já escreveram a respeito de questões importantes para a temática, no passado: Thomas Hobbes e Hannah Arendt.

Em relação ao termo ‘autocracia’, veremos que não há um marco temporal em que o termo começou a ser utilizado, embora governos de viés autoritários sempre tenham existido, ainda que utilizando outros termos para designá-los, como veremos oportunamente.

A proposta é buscar a resolução da seguinte pergunta-problema: “como deve ser pensada a autocracia hoje em dia sob a perspectiva de Thomas Hobbes e de Hannah Arendt?”.

Para responder a tal questão, o método a ser utilizado será uma análise jus-filosófica da situação concreta da atualidade, no tocante ao funcionamento da adesão a lideranças e governos autocráticos, com base em dois marcos teóricos: primeiro, a obra “Leviatã — ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil”, do contratualista Thomas Hobbes. É um livro de 1651, em plena Era Moderna, e que traduziu não apenas um testemunho de sua época e as transformações em diversas áreas da sociedade, como a relação com a religião, mudanças científicas, transformações sociais e conflitos civis, mas, demonstra os fundamentos que originam o Estado, fundamentos estes presentes e não ultrapassados, ainda que estejamos na Era Contemporânea, o que impõe Hobbes como um dos maiores filósofos da História Moderna.

O segundo marco teórico a embasar esta pesquisa será a obra “Origens do totalitarismo”, escrito em 1951, no título “Imperialismo”, de Hannah Arendt. A filósofa, que é alemã de origem judia, viveu na pele os horrores do nazismo. Tendo fugido da Europa para a América na década de 30, após ser perseguida pelo governo nazista, Arendt que foi presa em campo de concentração, conseguiu escapar e se estabeleceu nos EUA onde construiu sua carreira acadêmica e jornalística. E é neste contexto em que a filósofa constrói seu texto, propondo-se a investigar as raízes dos movimentos totalitários que fustigaram a Europa no século XX, permitindo entender como o totalitarismo se estabeleceu enquanto governo, a inclinação social a lideranças autocráticas e em como este modo de governar está plenamente estabelecido na dinâmica atual bem como os riscos e desafios que a sociedade ocidental vive com a franca

ascensão de lideranças autocráticas. Arendt hoje é considerada uma das grandes pensadoras de filosofia política do século XX.

A importância da análise e a busca de respostas para o questionamento deste fenômeno social na atualidade chamado autocracia, dá-se em razão de que o regime afeta diretamente o ordenamento jurídico, uma vez que este é fruto do contrato social estabelecido entre sociedade civil e Estado. Este último, como agente normativo do qual emanam normas com a função de reger as relações sociais e que é inevitavelmente influenciado pelos ideais de seu tempo, refletindo diretamente ideias e posicionamentos do governo que possui o poder.

Conseguir encontrar respostas através de reflexões sobre tal fenômeno e o comportamento da sociedade ante lideranças e formas de governo com viés populista com traços de autocracia enriquecerá o diálogo interdisciplinar entre Direito e Filosofia, dois ramos do saber que se acrescentam mutuamente, à medida em que interagem e, colaborará para o alcance do objetivo desta pesquisa que é instigar o/a pesquisador/a a refletir na sua individualidade e nas suas relações com a sociedade, com o Estado e com as ideologias que nos cercam disputando pela nossa atenção e adoção, o que vem, conseqüentemente, a reger as relações sociais e modular normas jurídicas que afetam o cotidiano.

Esta pesquisa bibliográfica tem abordagem analítica dos marcos teóricos escolhidos para pensar o tema e está estruturada em cinco partes que são, além desta introdução, considerações acerca de autocracia, a análise do livro “Leviatã”, no que diz respeito à discussão a que se propõe este artigo, a análise do livro “Imperialismo”, e, conclusões finais sobre a contribuição destas obras para o entendimento da dinâmica política autocrática na atualidade.

2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA AUTOCRACIA

Para entendermos o que é autocracia enquanto forma de exercício do poder em um governo faz-se necessário entender a formação do Estado, o que é governo, como este é estabelecido, suas formas e como o governo pode se apresentar em Estados diferentes.

Veremos também a semântica da palavra autocracia, bem como características deste exercício de poder. Assim, pelos motivos listados acima, começaremos por entender as noções básicas sobre as formas de governo.

2.1 Sobre as formas de governo:

Estado político ou Estado por instituição é a forma que Thomas Hobbes (2022) usa para designar a forma de aquisição de um poder soberano, que acontece através da concordância entre os homens a submeterem-se voluntariamente a um homem ou assembleia de homens, na expectativa de, em troca, receberem a proteção contra agentes externos a esse acordo.

Hobbes (2022), defende que o único caminho para instituir um poder comum que será capaz de defender a todos de invasões estrangeiras, oferecer segurança, estabelecer a paz e mesmo dirimir injúrias que uns possam fazer contra os outros, é o pacto de uma real união entre todos e da desistência deliberada de cada um do ‘direito de governar a mim mesmo’ (2022, p.142), cedendo este direito a um homem ou assembleia de homens, e que este pacto passa a chamar-se Estado, ao que Hobbes nomeia Leviatã, e como ele mesmo explica ser o Leviatã: como um deus mortal a quem deve-se, abaixo do Deus imortal, a paz e a defesa (2022, p. 142). O titular deste poder, chama-se soberano, aquele que detém o poder. A partir desta noção do que é Estado e de como se estabeleceu como instituição de poder entre seus concidadãos, a análise das formas pelas quais ele exerce esse poder enfim pode ser explorado.

Paulo Bonavides¹ (2012), explica a concepção do pensador político clássico Aristóteles², mostrando como o filósofo classificava as formas de governo, que é justamente o canal pelo qual o Estado escolhe e exerce poder. Para Aristóteles, os Governos são seis, sendo três as formas de governo originais, ou em suas palavras, ‘puras’, que são monarquia, aristocracia e democracia e as outras três são as primeiras, porém corrompidas, desvirtuadas, respectivamente, tirania, oligarquia ou despotismo e demagogia.

Já na idade moderna, as ideias sobre governos fervilharam através de pensadores que marcaram sua época e ainda hoje são referenciais teóricos para os estudos em Direito.

Hobbes, filósofo modernista, reconhece apenas três formas de governo, a saber: monarquia; democracia e aristocracia. Essa restrição de formas de governo se dá em razão do poder do soberano, nas palavras de Hobbes (2022) precisar pertencer a um, a mais homens ou a todos. Enquanto que os demais pensadores, ao apresentarem as classificações de formas de governo, caracterizam cada governo com a forma de distribuição de poder, seja para um, alguns ou todos, Hobbes não se restringe apenas na forma de distribuição de poder, mas na competência que cada governo tem em proporcionar segurança e garantir a paz ao povo.

É preciso ter em vista que Hobbes, inglês, escrevia para ingleses a partir de sua perspectiva monarquista, portanto, ao descrever a diferença entre os governos, ele o fazia sob a

¹ Na leitura de Bonavides foi encontrada uma imprecisão com relação à classificação aristotélica das formas de governo, visto que em seu livro ele classifica as formas puras como monarquia, aristocracia e democracia, no entanto, no livro “Política” de Aristóteles, o filósofo grego classifica as formas puras de governo como sendo monarquia, aristocracia e república, sendo a democracia considerada como uma forma impura de governo. Não se sabe se por resultado de tradução da edição ou mudança de termo como forma de correção de atualização não da palavra, mas da ideia, uma vez que hoje a democracia não é mais vista como forma de governo degenerado, talvez substituindo o termo usado ‘politeia’ por ‘democracia’.

² Aristóteles: viveu entre 384 a. C e 322 a. C. sendo filósofo da Grécia antiga, portanto, da Idade Clássica.

perspectiva monarquista, colocando esta forma de governo em destaque e como referencial em relação à democracia e à aristocracia.

Defensor claro da monarquia, ele sustenta que, nas demais formas de governo o possuidor do poder de governar estará sempre em conflito entre seus interesses pessoais e o interesse do ente governativo, que se reúnem no mesmo indivíduo, o que na visão dele, não acontece na monarquia, porque o interesse público é o interesse particular do monarca; que o monarca tem liberdade para deliberar assuntos importantes para o Estado quando e onde quiser; que a inconstância humana é a única variável na relação de decisões; a inveja e o interesse não são fatores de estorvo uma vez que não há quem entre em conflito de interesses com o soberano pois suas decisões dependem unicamente dele próprio e, contra a monarquia, Hobbes (2022) só tem em conta dois fatores, a arbitrariedade a que o povo pode estar submetido, seja para o bem — ao ser beneficiado ao cair nas graças do soberano — seja para o mal, ao atrair o desfavor deste soberano e, a fatalidade da monarquia ser herdada por uma criança ou por um incapaz. Ainda assim, Hobbes (2022) prefere a monarquia nas mãos de tutores de infantes a entregar a ordem de um país a uma assembleia, apontando que, em casos de crises, Estados sob a forma governativa de assembleias, sejam democráticas, sejam aristocráticas, acabam ficando sob a custódia de um ditador temporário, que, naturalmente pela preponderância do interesse pessoal, recusa-se a sair do poder passado o período de crise e, usando de seu poder temporário, restringe as reuniões das assembleias com o fim de lhe usurpar o poder, demonstrando o perigo em deixar o Estado, mesmo que temporariamente nas mãos de ditadores.

Ainda a respeito da Idade Moderna, temos outros autores que debruçaram-se sobre o estudo das formas de governo como Maquiavel³, que as considerava de maneira dualista, a saber: República e Monarquia ou Principado. Montesquieu⁴, onde, Bonavides (2012) analisa que este teórico trouxe a importante ideia da tripartição de poderes, o que vem a ser hoje como um dos critérios para a classificação das formas de governo contemporâneas⁵, como os governos parlamentares, governo presidencial e o governo convencional ou de assembleia.

³ Niccolò Machiavelli: viveu de 03-05-1469 a 21-06-1527. De Firenze. Ocupou vários lugares estratégicos na política fiorentina, viveu por 15 anos no exílio, período em que, através de suas cartas construía seus pensamentos sobre política e poder. Este período corresponde a Idade Moderna.

⁴ Charles- Louis de Secondat, barão de la Brede e de Montesquieu: viveu de 18-01-1689 a 10-02-1755, Francês. Foi filósofo e teórico iluminista. Este período corresponde a Idade Moderna.

⁵ Sobre as características destes governos, Bonavides (2012) explica que na forma de governo parlamentar — fortemente inspirada na separação de poderes —, a igualdade e a colaboração entre o executivo e o legislativo são bases fundamentais; na forma de governo presidencial, o sistema de separação de poderes entre legislativo, executivo e judiciário é rígido; e na forma de governo convencional ou de assembleia o que prepondera é a assembleia representativa, em matéria de governo.

Além destes já citados, temos ainda Rousseau⁶(2002), que por sua vez, considera o governo um novo corpo dentro do Estado, diferente do povo e do soberano e que faz intermediação entre estes dois últimos, uma vez que recebe ordens do soberano, ao passo que dá as ordens que recebeu deste soberano ao povo.

O contratualista, defende a democracia como forma de governo ao afirmar que “se houvesse um povo de deuses, seria governado democraticamente, mas aos homens não convém tão perfeito governo” (Rousseau, 2002, p. 72), demonstrando que, sob sua ótica a democracia seria uma forma de governo perfeita.

Rousseau (2002) demonstra que um governo, qualquer que seja ele, está em constante conflito para manter-se ativo em sua forma, do contrário, a tendência é que este governo se volte contra seu soberano resultando no rompimento do tratado social. Este rompimento é uma degeneração que pode ocorrer através de duas formas: quando um governo se estreita, quando passa do grande número ao pequeno, isto é, de uma forma de governo ampla para uma forma de governo restrita; e quando um Estado se dissolve, e por sua vez, um Estado se dissolve por dois modos, o primeiro modo é quando o príncipe -governo- cessa de administrar esse Estado segundo as leis, e usurpa o poder soberano; e o outro modo é quando os membros do governo, separadamente usurpam o poder, que só em corpo devem exercer.

Ou seja, as duas formas de dissolução do Estado ocorrem por abuso do governo, e, concluímos então que, quando Bonavides trata da classificação aristotélica mostrando que para o filósofo clássico havia uma divisão entre formas de governos puras e impuras, Rousseau em sua obra também demonstra haver uma classificação de governos puros e impuros, nos quais as formas puras são democracia; aristocracia e realeza, enquanto que suas respectivas formas impuras ou, degeneradas são oclocracia, oligarquia e tirania, e é nesta última onde iremos nos debruçar mais atentamente, pois, esta forma de governo vem se perpetuando no tempo, com pequenas mudanças na sua forma de apresentação mas que em suma, trata-se do mesmo governo tirano definido pelo segundo autor aqui citado.

Desde a concepção clássica aristotélica até a concepção moderna rousseauianas, ainda que sejam fundamentais para o entendimento das formações dos governos, sofreram declínios resultantes das composições de governos modernas e mudanças no contexto social, gerando uma anomalia chamada governos ditatoriais que, ao seu turno, refletem nos regimes de governo, como aquele a que iremos nos debruçar a partir deste momento, qual seja, o regime autoritário.

⁶ Jean-Jacques Rousseau: viveu de 28- 06-1712 a 02-07-1778. Franco suíço. filósofo e escritor. Este período corresponde à Idade Moderna.

Sobre o tema, analisaremos a seguir de forma mais estrita, ao buscar entendimento sobre o que é autocracia, ainda que não seja uma pretensão esgotar tema que, nas pesquisas, se mostrou tão diverso.

2.2 Noções básicas de autocracia:

Diocleciano Torrieri Guimarães, em seu Dicionário Técnico Jurídico (2005, p.114), conceitua: “AUTOCRACIA: Governo de um só, de um ditador, em que o poder do Estado é fundado na força e no exercício discricionário do chefe absoluto do governo”; e, Norberto Bobbio, em seu Dicionário de Política (1998, p. 372), resume em princípio a traduzir “autocracia” como “ditadura”, porém, mais adiante, para explicar o significado de “despotismo”, Bobbio esclarece que tanto o despotismo, a ditadura e a autocracia possuem em comum aquele que detém o poder, o exercendo sem limites de leis naturais e consuetudinárias, detendo um poder absoluto – *legibus solitus*-, arbitrário, ou, exclusivamente dependente da própria vontade.

Ao explicar o significado da palavra “ditadura”, Bobbio faz a distinção entre ditadura, tirania, absolutismo, despotismo, autocracia e autoritarismo. Sobre o nosso recorte técnico científico, “autocracia” é uma palavra que não tem uma precisa conotação histórica, sendo um termo abstrato usado com dois significados principais: um particular e outro geral.

No significado particular, autocracia é o grau máximo de absolutismo na direção da personalização do poder. O chefe de um governo absoluto é um autocrata sempre que suas decisões não possam ser eficazmente freadas pelas forças intra- governativas, explica Bobbio (1998, p. 372). Sob este aspecto, nem todo governante ditatorial ou monárquico é um autocrata se este divide seu poder com alguns colaboradores que tenham condições de limitar sua vontade ou com algum pequeno grupo de chefes, que dependem reciprocamente um do outro. No significado geral, o filósofo italiano, considera que a autocracia é o termo mais apropriado para designar toda classe dos regimes antidemocráticos ou não- democráticos.

Enquanto os gregos usavam as palavras “tirano” e “usurpador” como sinônimos, Rousseau (2002) chama de tirano ao usurpador da autoridade real, isto é, aquele que tem o atrevimento de governar segundo as leis ainda que esteja contra as mesmas e, de déspota ao usurpador do poder soberano, ou seja, aquele que se faz superior as mesmas leis. Para o filósofo, um tirano pode não ser déspota, mas o déspota é sempre tirano.

Hobbes (2022), ao tratar da ideia de um governo tirânico, considera que este não é uma forma de governo e sim, o nome que algum governo recebe quando desagrada o povo, portanto, o filósofo não reconhece a tirania como forma de governo e sim uma nomeação advinda dos descontentes.

O governo autocrata pode surgir através de um golpe de estado, que é a forma mais comum no imaginário popular ou, através de líderes eleitos paradoxalmente por eleições democráticas — como no caso de Adolf Hitler, na Alemanha e; Hugo Chávez, na Venezuela —. Levitsky e Ziblatt (2018, p. 17), afirmam: “autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência”, ao demonstrarem que, hoje, estes governos têm chegado ao poder de forma legal, por vias democráticas, e subvertem esta forma de governo através de uma falsa pretensão em aperfeiçoar a democracia.

Estes autores mostram através de seus estudos que, após uma eleição democrática de um líder com traços autoritários, existem alguns desdobramentos em comum nesses governos, como a corrosão gradual do funcionamento da democracia, através de desvirtuamentos de controle de poder como os sistemas de troca de lideranças, seja mudando as regras das eleições, seja através de eleições não ilibadas, isto é, de natureza questionáveis ou até mesmo suspendendo eleições; mudanças na Constituição e leis do país de forma que este novo líder seja beneficiado; usando de suas prerrogativas e das instituições governamentais para boicotar iniciativas da oposição no sentido de questionar as medidas do governo autoritário; o uso e estímulo da polarização em diversas áreas da sociedade, como em questões de: etnia, sexo, ideologias políticas, religião e classes sociais; aparelhamento de instituições importantes para o país, como o judiciário; censura da mídia; perseguição, prisão e exílio de opositores, tanto políticos quanto civis ou de áreas profissionais que considera uma ameaça, como juízes, jornalistas e figuras formadoras de opinião pública, até o ápice: a usurpação de poder do Congresso ou dissolução de parlamentos.

Após entendermos o que é um governo autocrático, vamos à análise, no que concerne ao assunto, do livro “Leviatã”, de Thomas Hobbes, para compreendermos mais sobre a relação do ser humano com a política, com o fim de podermos, por meio do conhecimento, nos defender das provocações em ceder a um líder autocrático.

3 “LEVIATÃ”

A análise da obra “Leviatã”, de Thomas Hobbes, no que diz respeito ao contexto desta pesquisa, que é o entendimento da adesão a governos autocráticos na atualidade limitar-se-á a parte II do livro, Do Estado, onde o filósofo dedica-se a perscrutar as origens do Estado, a definição de soberania, bem como a diferenciação e particularidades de soberanias, as espécies de governo, até os elementos que enfraquecem o Estado e o levam à dissolução. No item anterior já examinamos a origem do Estado e as espécies de governo na visão Hobbesiana, e

que são tratadas nesta parte da obra. Aqui, nos ocuparemos de analisar os capítulos XVIII, XX e XXIX, que tratam dos direitos que foram transferidos do indivíduo para o soberano, do domínio despótico, e dos elementos que enfraquecem o Estado e o levam à dissolução.

Como já falado anteriormente, a obra “Leviatã” foi escrita no contexto do século XVII, por um inglês e para ingleses na era moderna, em cenário em que ocorria o alicerce de uma classe social recente, os burgueses que, saindo dos burgos passaram a ocupar novos lugares na sociedade, questionando, apresentando novos tratos com o poder vigente na época e revolucionando a sociedade de forma irreversível. Sendo Thomas Hobbes defensor incontestado do absolutismo monárquico, ele analisa esta sociedade, que é uma sociedade burguesa, como aquela onde existe a maximização do próprio interesse sobre os demais, considerando o ser humano como mal, egoísta, ou seja, que não faz em favor do outro; de grandes propensões à violência; que não se detém por sua própria consciência, necessitando, portanto, de um moderador externo e, é neste cenário que o filósofo observa a presença de uma emoção primitiva chamada medo (Hobbes, 2022).

Depreendemos através da obra Hobbesiana que esta emoção chamada medo, por sua vez, força essas pessoas más, egoístas e de propensão à violência a estabelecerem um acordo entre si, que é o chamado contrato social, onde seus desejos instintivos e violentos possam ser refreados coletivamente afim de salvaguardar aquilo que é importante para esses indivíduos, que é a vida, a paz individual, e estabelecer o sentimento de segurança, principalmente no que diz respeito às propriedades privadas destes burgueses, o que faz de Hobbes o ideólogo da natureza humana burguesa.

Hannah Arendt (1989), em sua análise à filosofia Hobbesiana, ao sustentar que o pensador é um dos grandes ideólogos do capitalismo e da burguesia então nascentes, afirma que Hobbes foi o verdadeiro filósofo da burguesia (Arendt, 1989. p. 175) pois ele conseguiu prever que esta classe social viria a exigir a participação no poder político em países como Inglaterra e França, por meio, respectivamente, da revolução gloriosa e da revolução francesa.

No capítulo XVIII da obra, Hobbes (2022) fala sobre os direitos do soberano. Explica que existem dois tipos de soberania, a saber, a soberania por força natural onde nasce o Estado por aquisição, e a soberania por instituição onde nasce o Estado político. Este capítulo deslinda a temática do medo como o fio condutor para a criação do Estado, mostrando a sequência de situações que levam os indivíduos a criarem o Estado, a saber: de início os homens estavam no estado de liberdade absoluta que é a possibilidade dos indivíduos terem o que quiserem,

ocasionando a ideia do medo de que outros mais fracos se unam contra um mais forte e o subjuguem, acarretando no estado de natureza dos homens, que é a inclinação à violência constante alimentada pelo medo. Neste contexto, os indivíduos decidem estabelecer para si o Estado e suas instituições, a fim de que este seja o protetor dos homens do próprio estado de natureza a que estes estão propensos a se tornar.

Sob estas circunstâncias, os indivíduos abrem mão de seus direitos de liberdade natural, entregando e reunindo em um único ser, que vem a ser chamado de soberano, direitos que dantes eram pessoais de cada indivíduo, mas que agora passam ter a tutela de um soberano sobre a coletividade em nome da pretensão de serem protegidos por este soberano que garantirá a paz, a segurança e a pacificação de conflitos humanos. Este soberano tem para si o direito de governar através da arbitrariedade e da força para instaurar o ambiente que os indivíduos esperam que ele estabeleça e mantenha. Assim, na visão de Hobbes, este ser supremo não pode ser questionado, abrindo-se uma exceção que é para o caso dele não conseguir manter a paz.

No capítulo XX, Hobbes discorre sobre o “domínio”, sendo este dividido entre domínio paterno e domínio despótico. Para o nosso estudo, o que nos interessa é sua análise acerca do domínio despótico ou domínio militar, que o filósofo conceitua como o domínio do senhor sobre seu servo. Hobbes (2022) diferencia domínio do Estado por aquisição, do domínio do Estado por instituição, explicando que o primeiro ocorre por medo daquele que os governa e, o segundo por medo mútuo entre os indivíduos, que os estimulam a instituir um soberano sobre todos, e revelando que, nos dois casos, o Estado se institui pela via do medo.

Compreendendo que, segundo o entendimento de Hobbes (2022) o medo é o caminho para a criação do Estado, observamos que esta emoção apresenta-se de formas variadas como: o medo de morrer; o medo de ter suas propriedades invadidas; o medo de um grupo se unir contra um único indivíduo afim de lhe usurpar aquilo que conquistou como por exemplo o poder, propriedades e dinheiro.

Neste capítulo, a obra aponta que o domínio despótico possui os mesmos direitos e consequências da soberania por instituição, Hobbes (2022), considera que a durabilidade de certos Estados se deve basicamente ao fato de seus súditos jamais questionarem o poder do soberano.

No capítulo XXIX, Hobbes (2022) fala sobre fatores que enfraquecem um Estado e o leva à dissolução, afirmando que quando um Estado se dissolve por desordem interna o problema está nos homens enquanto modeladores e organizadores de um Estado. A lista destes

fatores é grande e complexa, portanto, para fins deste estudo e em atendimento ao corte metodológico, destacaremos os principais para a compreensão da ideia neste artigo suscitada.

O primeiro fator dissolutivo é o soberano deixar o Estado vulnerável por não assumir todo o poder que lhe é concedido, delegando-os a outros. Esta situação instiga os homens à rebeldia pois, sob a ótica de Hobbes (2022), nenhum homem exerceria o poder se não vislumbrasse a possibilidade de tê-lo para si de forma definitiva; a perturbação e enfraquecimento do Estado através de discordâncias e debates acerca das leis do Estado para deliberarem em obedecê-las ou não segundo seus juízos particulares; a popularidade de um súdito poderoso, pois ele seria motivo de desvio da obediência do povo às leis em favor dele, seguindo o povo a um homem cujo desígnios e valores íntimos desconhecem, ao que Hobbes chama de homem popular. Oportunamente, pode-se considerar que a identificação deste personagem, ainda no século XVII, é valiosa para entendermos hoje a figura do populista na política contemporânea.

Seguindo, temos as ideias que tinham boa aceitação na sociedade inglesa do século XVII, mas que eram vistas pelo filósofo como perigosas à existência do Estado, levando-o à dissolução. Hobbes (2022) explica que a doutrina da consciência versus a lei como consciência pública se dá quando os indivíduos decidem seguir suas próprias consciências ao invés do que determina a lei. Na sua visão, esta doutrina põe o Estado em situação de confusão, pois, ninguém se preocupará em obedecer ao soberano a não ser naquilo que lhe pareça de acordo com sua visão pessoal. Hobbes também discorda da ideia de que o detentor do poder soberano está sujeito às leis civis, pois considera que o soberano não está sujeito às leis formuladas por ele próprio e, a ideia de que todo indivíduo particular tem propriedade absoluta sobre seus bens a ponto de excluir o soberano. Sobre este ponto, Hobbes (2022) pondera que os homens têm direito a excluir outro súdito, mas não ao soberano, pois, do contrário, o soberano não poderia cumprir seu papel de protetor da propriedade de seu súdito em relação a ataques externos ou mesmo internos.

Como defensor da monarquia, este pensador enxerga uma grande ameaça de que ideias políticas e filosóficas de Estados democráticos criem raízes e se estabeleçam em seu Estado monarquista. Vejamos o que Hobbes diz:

“Com base no exemplo extraído de tais leituras, os homens decidiram matar seus reis, pois os autores gregos e latinos, em seus livros e discursos de política, consideravam legítimo e louvável fazê-lo, desde que antes de matá-lo o considerassem

tirano. Não diziam ser um regicídio, isto é, o assassinato de um rei, mas, sim, um tiranicídio, assegurando ser tal ato legítimo. [...]

Da mesma maneira, quando uma monarquia é mordida profundamente pelos autores democráticos que rosnam, sem parar, em suas terras, ela necessita apenas de um monarca forte; entretanto, quando este surge, é detestado em razão de uma certa tiranofobia, ou medo de ser governado pela força.” (Hobbes. 2022, p. 257)

Vemos, desta forma, que mesmo determinadas leituras foram vistas como um perigo para a sociedade a qual o filósofo se dirigia. Sob a ótica Hobbesiana, os ideais políticos e filosóficos advindos do contato com nações vizinhas que possuem formas de governo diferentes poderiam levar os súditos a questionarem sua forma de governo, levando a dissolução do Estado que conhecem a fim de estabelecer uma nova forma de governo.

Outro fator que coloca em risco o Estado na concepção hobbesiana é a religião. É importante frisar que Hobbes não se opõe à existência da igreja, mas defende que a religião deve se subordinar ao Estado, pois consegue enxergar a ameaça de guerra civil e dissolução do Estado através da hipótese de uma oposição entre esses dois poderes. E, novamente, vemos o medo aparecer nas análises de Hobbes, dado que esta emoção seria usada pela religião a partir do desenvolvimento da ideia de medo das trevas; dos espíritos; do terror do castigo e a esperança da recompensa — ou seria o medo de não receber a recompensa? —, que acabaria por serem temores maiores do que os medos temporais e físicos, instaurando a opressão que, na visão hobbesiana se desdobraria em uma guerra civil.

E, o último ponto em que o filósofo se posiciona em tom crítico é a ideia de repartição de poderes. O contratualista discorda veementemente da ideia de divisão de poder do soberano, pois acredita que esses poderes divididos entre si tenderiam a destruírem-se uns aos outros, levando o Estado à dissolução. Nesta senda, Hobbes (2022) considera que a repartição de poderes não constitui um governo, mas sim a divisão do Estado em três facções.

Perante a exposição acima, vê-se de forma clara que Hobbes era defensor da concentração de poderes, legalista a ponto de não deixar espaço para subjetivismos ou até mesmo debates acerca da lei por parte de seus súditos. Esta era a forma como ele considerava melhor para proteger a existência do Estado. O que, para a democracia, é indispensável, para ele, na defesa da monarquia, se fazia dispensável, o que torna a leitura de sua obra merecedora de ser recepcionada na atualidade com cuidado, no que diz respeito à interpretação e aos riscos de analogias equivocadas com o cenário atual, afinal, o filósofo defendia uma monarquia absolutista.

No que diz respeito à análise de sua obra relacionada a governos autocráticos, Hobbes usa o termo “tirania”, onde categoricamente não a considera como forma de governo, e sim como uma nomeação advinda dos descontentes. Isto é, a oposição de um governo afim de tornar legítimos seus argumentos com o intuito de uma deposição. Ainda assim, Hobbes tampouco enxerga a ideia de um governo com características tirânicas como algo desqualificador em um Estado quando defende a presença de um líder forte, que governe pela força, conduzido pelas ideias e posicionamentos já exaustivamente elencados acima, o que corrobora o já mencionado cuidado com a interpretação hobbesiana, a fim de não incorrer, na atualidade, em defesa de governos autocráticos, utilizando-se da filosofia do contratualista inglês, em nome de uma pretensa insatisfação de oposição governamental.

Mais uma observação importante é a visualização por parte do filósofo em detectar a instrumentalização de emoções humanas primitivas, como o medo, a fim de sedimentar um poder que vai além do indivíduo e se estende às massas, o que é indubitavelmente utilizado contemporaneamente, até com mais refinamento, atualmente. Desta forma, Thomas Hobbes deve ser entendido como aquele que compreendeu que os homens são, por natureza, maus e egoístas, agindo socialmente apenas pelo medo, sendo esta emoção usada tanto para a criação do Estado quanto para subordinarem-se uns aos outros, como no caso do poder eclesiástico que oprime o povo e entra em conflito com o poder civil.

Passaremos agora à análise do livro *Origens do Totalitarismo - Imperialismo*, de Hannah Arendt, a fim de entender qual a sua visão sobre como se deu a adesão a governos totalitários na atualidade, bem como sua visão em relação à filosofia de Thomas Hobbes.

4 “IMPERIALISMO”

“Antes da era imperialista não existia o fenômeno da política mundial, e sem ele a pretensão totalitária de governo global não teria sentido. Durante esse período, contudo, o sistema de Estados nacionais revelou-se incapaz de elaborar novas normas para o tratamento dos assuntos estrangeiros que se haviam tornado assuntos globais e de impor sua *pax romana* ao resto do mundo. Sua estreiteza ideológica e miopia política conduziram ao desastre do totalitarismo [...]” (Arendt, 1989. p. 151 e 152)

Nesta análise do livro *Imperialismo* de Hannah Arendt veremos a relação da obra desta filósofa do Século XX no que diz respeito às ideias de Thomas Hobbes e no que ela acredita ser, nas ideias dele, influências para a criação dos regimes totalitaristas⁷ do tempo da autora.

Em que pese o autor inglês não ter discorrido a respeito do fenômeno imperialista, até mesmo pelo fato de ser um acontecimento com quase trezentos anos de diferença de sua obra, reconhece-se a influência dos pensamentos de Hobbes sobre o pensamento expansionista do fim do século XIX. Portanto, *Imperialismo* não fala de impérios, e sim narra os fatos históricos que levaram a humanidade ao fenômeno político do totalitarismo.

Arendt diz que, por mais que possamos aprender com o passado, isso não nos torna capazes de conhecer o futuro (Arendt, 1989, p. 152). Compreendemos a partir desta afirmação que apesar de enxergarmos os fatos históricos diante dos nossos olhos, isto não significa que seremos capazes de dar garantia de que eles não se repetirão, ainda que a História esteja ao alcance de todos que procurem o conhecimento, condenando os seres humanos a reproduzirem os mesmos erros do passado. E é este o fio condutor que guia este estudo, a saber: entender para reconhecer e, reconhecendo, desviar-se de um caminho que leva à ruína.

Quanto especificamente à origem — como o próprio nome do livro é intitulado —, Arendt mostra que seu estudo sobre regime de governo totalitarista não consegue delimitar um marco temporal ou alguém que em determinado ponto da história da humanidade tenha apontado com precisão o ponto crucial que levou Estados-nações a aderirem a regimes totalitários, mas, sim, uma série de acontecimentos que resultariam neste estilo de regime, acontecimentos estes que muitas vezes ao serem analisados de forma restrita não resultariam obrigatoriamente no totalitarismo.

Após a instituição do Estado e o desenvolvimento e estabelecimento dos burgueses na sociedade a partir do século XVII, Arendt (1989, p. 162) considera que a expansão econômica burguesa e capitalista foi a culpada pela política imperialista, tendo como ponto de deflagração desta expansão o momento em que esta classe sobrepujou em riqueza, e, iniciou a prática de dar vazão a esta riqueza, a lugares que consideravam insuficientemente desenvolvidos. Ao escoamento que os burgueses faziam deste dinheiro, passaram a chamar de investimentos e, ao acúmulo de dinheiro, Arendt (1989, p. 164) nomeia de dinheiro supérfluo.

⁷ *Totalitarismo*, termo inventado pelos fascistas italianos para descrever seu regime. (CARVALHO, Direito Constitucional, p. 251).

É interessante observar o ponto de vista de Arendt (1989) quando ela define o cenário sócio-político em que a burguesia encontrava-se, mostrando que, a necessidade de escoar seu dinheiro supérfluo e expandir-se economicamente levou a burguesia para além das fronteiras nacionais, os levando posteriormente a entrar na política. Na visão arendtiana, a burguesia não entrou na política inicialmente por poder, e sim por uma necessidade econômica: sua expansão.

Este movimento da classe burguesa, por sua vez, desencadeou uma série de acontecimentos que, na concepção de Arendt, resultaram no fenômeno do imperialismo. A burguesia, com sua ideia de constante crescimento econômico, instigou aos governos adotarem a mesma ideia com a pretensão de que a expansão se tornasse objeto final da política externa e foi a partir da entrada desta classe no cenário político a fim de ver concretizado seu objetivo de exportação de dinheiro supérfluo, que gerou, a necessidade de exportar também a força do governo.

Para entender a ideia arendtiana de força do governo, faz-se necessário visualizar os atores e os instrumentos atuantes. O primeiro ator é o Estado-nação, que possuía como instrumento o dinheiro supérfluo e transferia esse dinheiro na forma de investimentos; esses investimentos os faziam serem detentores da força, e deter a força passou a ser parte da expansão de poder. Neste contexto, surgiu outro ator que Arendt (1989) chama de administradores da violência, que seria uma nova classe no meio das nações com campo de atividade distante do país de origem.

Para a filósofa, os administradores da violência, ao descobrirem que a força é uma das realidades políticas básicas, instrumentalizaram a violência, passando a dominar através da coerção e desconsiderando o Estado de Direito de seus países de origem. Nas palavras de Arendt (1989, p. 167) a concentração monopolista e o acúmulo de violência no país de origem tornavam os administradores da violência agentes ativos da destruição dos povos dominados e, por fim, a expansão totalitária passou a ser uma força destruidora de povos e nações.

Diante da linha de raciocínio elaborada acima, podemos considerar que a força do governo possui papel duplo neste cenário, sendo ator, mas também instrumento do Estado. Tais instrumentos que eram apenas instituições em seus Estados de origem, passaram a ser representantes nacionais em Estados fracos, e, o resultado desta exportação da força foi o uso arbitrário da violência em áreas onde os ideais filosóficos de contrato social entre indivíduos e Estado não alcançavam e, a ideia de um povo que escolheria seu soberano que teria por contrapartida o dever de promover segurança e paz foi ignorada e, em seu lugar, foi normalizado o autoritarismo como prática para dirimir conflitos locais.

Portanto, a partir da compreensão de que a burguesia gerou o imperialismo e este, trouxe consigo uma novidade para o mundo, a saber, a globalização da política, Arendt atribui à burguesia um novo modo de fazer política, de dominação e de exploração do ser humano que, ainda não havia desenvolvido todo o potencial de dominação do homem pelo homem, com a autora colocando estes elementos como os constitutivos daquilo que viria a ser o horror de exercer o poder, no seu sentido mais abrangente, puro e cruel.

Seguindo a linha de raciocínio apresentada por Arendt, vemos que esses investimentos que, a priori eram apenas expansão econômica, logo revelaram-se em domínio de um povo — branco, europeu — sobre outros povos como os de Índia, África do Sul, Egito, Argélia, Etiópia dentre outros, explanado pela autora em seu capítulo três, intitulado “raça e burocracia”. A esta altura, pela primeira vez se via este estilo de dominação e exploração a nível global, e, a isso, chamou-se de Imperialismo.

O momento histórico da expansão econômica para territórios ultramarinos desencadeou uma série de outros comportamentos que, na visão de Arendt (1989, p. 222), alimentaram os ideais regentes dos regimes totalitaristas surgidos no século XX. Começando pelo estranhamento e não reconhecimento de povos primitivos como humanos por parte desses exploradores de territórios estrangeiros, seguido pelo sentimento de superioridade sobre esses indivíduos, que eles não consideravam humanos, prosseguindo para a exploração do homem pelo homem a partir do entendimento de que havia grupos superiores e inferiores. Ao mesmo tempo, sedimentou-se a ideia de pertencimento a uma raça: a raça branca.

Compreende-se, assim, a partir da leitura desta obra de Arendt (1989), que a burguesia da Era Imperialista buscou justificativa para essas ideias e comportamentos em diversas áreas: na ciência de Darwin, na religião Cristã e na filosofia de Hobbes. É importante frisar que nenhuma dessas fontes defendia a diferença de raças, nem superioridade entre seres humanos, nem domínio entre os povos, nem a exploração do homem pelo homem. Porém, os grupos dominadores precisavam justificar sua expansão interminável e, para isso, deturparam a teoria da seleção natural de Darwin, selecionaram partes da Bíblia e deram a interpretação que julgavam mais adequada aos seus desejos dominadores e, associaram-se à visão do homem descrita por Thomas Hobbes pois se encaixava nos anseios da burguesia.

A consequência dos fatos históricos já mencionados, isto é, expansão, domínio e exploração desenfreados, foi o uso arbitrário da força do governo, desconsiderando os fundamentos morais, éticos e normativos que regiam esses Estados-nações dominadores.

O resultado final foi o chamado “efeito bumerangue” (Arendt, 1989, p. 236), que se deu quando essas práticas de abuso de poder e força, juntamente com a desvalorização da vida

humana, chegaram a um nível tão absurdo a ponto de começarem a ser desenvolvidas no próprio Estado-nação dominador. Agora, não mais sobre os seres que eles consideravam não humanos, mas contra seu próprio grupo social. No momento em que essas práticas se voltaram para os Estados que haviam exportado a violência, a arbitrariedade e a desvalorização da vida, ideias como a de superioridade racial e o uso político do racismo já estavam bem consolidados em nações dominadas.

Neste ponto da pesquisa, pode-se enxergar a construção histórica, filosófica e política de como, no século XX alguns Estados-nação já estavam prontos para receber governos que combinavam a instrumentalização do medo, analisado por Hobbes ainda no século XVII, com a instrumentalização da violência e o uso político do racismo, analisados por Arendt no pós II guerra mundial.

A filosofia de Thomas Hobbes toca a filosofia de Hannah Arendt no momento em que a pensadora detecta que, ainda no século XVII o filósofo moderno, ao analisar o perfil do ser humano segundo sua visão de mundo, considera que este indivíduo é egoísta, inclinado a um estado de guerra de uns contra outros de forma constante e, que apenas a motivação do medo o leva a um convívio em sociedade em busca de satisfazer um propósito egoísta que é o da autopreservação.

Arendt (1989), não discorda da visão hobbesiana sobre o homem, em especial o homem burguês, e observa que o uso do elemento medo, no passado recente, foi utilizado para consolidar o terror estatal em regimes totalitaristas. No entanto, a filósofa questiona a filosofia hobbesiana no que tange à capacidade dos homens que são maus e egoístas serem os mesmos a se unirem em favor de algo em comum que beneficiaria a todos, em favor da preservação da vida, da paz, da segurança e dos interesses privados (Arendt, 1989).

Como consequência deste questionamento, Arendt (1989) considera que Hobbes não consegue inserir, de fato, o homem a uma comunidade política, desta forma, entende a pensadora, que a participação em qualquer forma de comunidade é temporária e limitada, o que é visto por Arendt como uma instabilidade na teoria de Hobbes, pois, como os mesmos homens que se unem para forjar um Estado são os mesmos que, em caso de derrota, veriam -se livres para cada um proteger a si mesmo do jeito que sua consciência lhe mostrar ser mais viável?

A filósofa, também considera que a obra 'Leviatã', com sua defesa aberta à ideia de controle absoluto do soberano, foi utilizada como justificativa para o pensamento expansionista burguês e, o uso da força do governo, retornou aos Estados exportadores desta força, no efeito bumerangue (Arendt, 1989, p. 236). Arendt, torna claro através de suas ideias, que Thomas Hobbes, ao desenvolver o conceito de Estado absoluto, dá azo, ainda que não soubesse das

consequências que viriam séculos depois, para ideias totalitaristas onde, a liberdade individual é subordinada ao poder centralizado e incontestado do governo. Por este motivo, Arendt considera que Hobbes homenageia a tirania através de seu fundamento filosófico ao igualá-lo à soberania.

Arendt (1989) é direta quando afirma que Hobbes não traduziu a moralidade do ser humano de forma genérica, mas sim de forma pontual, referindo-se à classe burguesa, que se pautava na ideia do homem sendo uma função na sociedade. A filósofa identifica que, a essência da vida em sociedade, para o pensamento burguês, era considerar que os seres humanos que não possuem sorte e sucesso são automaticamente excluídos da competição.

E, por último, outra questão a ser levantada por Arendt (1989) é que a *Commonwealth*⁸ criada por Hobbes é baseada na delegação da força e não do direito, possuindo, portanto, o monopólio de matar e oferecendo, como segurança, a lei que emana do próprio monopólio de força do Estado. Na visão arendtiana, isso não estabelece padrões morais de certo e errado, mas tão somente a resignação em obedecer à lei. Além de que esta Commonwealth incorpora a necessidade de acumulação de poder à teoria do estado natural- a condição de guerra perpétua de todos contra todos-. Enquanto, na ilustração hobbesiana, se trataria de uma relação entre Estado e súditos, no contexto imperialista, é usada a nível de Estados sobre outros Estados, trazendo, portanto, esta ideia à nível de dominação entre países onde, a permanente possibilidade de guerra é o que garante o Estado aumentar seu poder à custa de outros Estados (Arendt, 1989).

Chegando ao fim desta exposição, após análise da obra *Imperialismo*, de Hannah Arendt, em especial no que dizia respeito às ideias de Thomas Hobbes, podemos compreender que o filósofo conseguiu visualizar os elementos que compunham uma nova classe social e todo impacto global que ela causaria a longo prazo ao desenvolver um novo modo de vida. Já Arendt conseguiu visualizar que este novo modo de vida estabelecido pela burguesia, pautado na aquisição contínua, conseqüentemente, direcionou esta classe a se organizar politicamente, exercendo o monopólio sobre a força, em um processo contínuo de geração de poder. A relação de todos esses elementos, até à maximização do exercício de poder, resultaram na tirania.

Portanto, podemos concluir que os fundamentos para os regimes de governos totalitários vistos a partir do século XX, encontram-se, segundo a obra analisada, nas ideias de Hobbes

⁸ A palavra '*Commonwealth*' significa 'comunidade'. A partir de 1931, o império britânico criou a '*Commonwealth das nações*', passando a partir de então a palavra por si só a ser interpretada como a reunião dos países sob domínio do império britânico, o que não tem o mesmo sentido quando Hannah fala da Commonwealth de Hobbes, que seria interpretada tão somente no sentido de comunidade enquanto seres humanos que decidem viver em grupo. Portanto não confundir a comunidade das nações como comunidade em sentido geral.

sobre o domínio absoluto do soberano, que foram deturpadas pela burguesia do século XIX, bem como na instrumentalização do medo e da violência, seguindo para o declínio consequente da desumanização e, encontrando terreno fértil para ação de governos autocráticos, ou, comumente chamados: totalitários; que nas palavras de Carvalho (2025, p. 251), afirma ser aquele governo onde “há a absorção total e absoluta do homem em uma classe, no Estado ou em uma raça. O Direito, a moral, as artes, a ciência e a religião são ditadas pelo Estado, que é instrumento da classe ou da raça.”

5 CONCLUSÃO

Ao examinar a obra ‘Leviatã’, vimos a concepção de homem mau, mas que cria algo que protegerá a todos, o Estado. Na concepção hobbesiana, vemos que o conceito de Estado e a forma como ele exerce este poder dá-se através do domínio forte, único e incontestável de um monarca que reina absoluto. E, através da análise de Arendt sobre período imperialista bem como sua influência nas relações de exercício de poder, é possível compreender como a humanidade chegou aos ideais de regimes totalitaristas.

O tema central do trabalho jus-filosófico aqui apresentado é a autocracia na atualidade, mais especificamente em como se deu a adesão a governos autocrático, escolhendo-se, para as leituras de base, as obras de filosofia política de Thomas Hobbes e de Hannah Arendt, e utilizando como método a análise bibliográfica.

A proposta de buscar a resolução da seguinte pergunta-problema: “Como deve ser pensada a autocracia hoje em dia sob a perspectiva de Thomas Hobbes e de Hannah Arendt?” é alcançada ao longo da pesquisa, concluindo que esta adesão se deu quando as práticas de violência se voltaram para os Estados que a haviam exportado. Isto é, quando a arbitrariedade, a desvalorização da vida, as ideias de superioridade racial e, o uso político do racismo já estavam bem consolidados em nações dominadas, não havia mais elementos ideológicos de resistência aos ideais totalitaristas.

Quanto ao termo “autocracia”, vimos que este não tem uma precisa conotação histórica, sendo um termo abstrato, e, que o termo é comumente utilizado como sinônimo de totalitarismo, principalmente no contexto contemporâneo, portanto, optamos por trabalhar nesta pesquisa quase que em sua totalidade utilizando este último termo.

A importância da análise e a busca de respostas para o questionamento do fenômeno da autocracia na atualidade, se dá em razão do fato de que formas e regimes de governo afetam diretamente o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, a vida cotidiana do ser humano, uma

vez que o regime de governo ora analisado abrange toda vida social, dirigindo até mesmo o pensamento dos indivíduos, formando-lhes a consciência.

É, portanto, de suma importância que todos os indivíduos tenham clareza das diferentes expressões governativas e os impactos que elas trazem à vida privada, e que, os governos atuais, sejam em qualquer época em que este texto seja lido, não são resultantes apenas de eleições, mas de uma construção histórico-filosófica das relações de práticas de poder.

O artigo se torna deveras importante para entender a construção da adesão da sociedade a governos autocráticos, quando expõe os fatos históricos que construíram as bases para ideologias totalitaristas e pode demonstrar o nexo entre regimes contemporâneos autocráticos e ideias nascidas trezentos anos antes, que, indevidamente apropriadas, deturpadas e fomentadas, encontram, no tempo e no espaço, condições ideais para se estabelecerem e, ainda hoje, se fazem presentes. Talvez com mais refinamento, mas sem perder sua força destruidora.

O objetivo deste artigo é buscar conhecer o caminho que leva a sociedade a aderir regimes de governo que a destruirão, como dito durante o exposto: entender para reconhecer e, reconhecendo, desviar-se de um caminho que leva à ruína, retirando do ser humano a condenação de reproduzir os mesmos erros do passado.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: imperialismo**. 10. ed. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário político**. Brasília: UNB, 1998. v. 1. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. p. 342.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. p. 207-215.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 21. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

GUIMARÃES, Diocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 7. ed. São Paulo: Rideel, 2005. p. 114.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2022. Tradução de Rosina D'Angina. 9ª reimpressão.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. Tradução de Renato Aguiar.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ALCÂNTARA, Aécio Maggio de. **Um paralelo entre a democracia e a autocracia e a escolha da alternativa mais viável aos países do ocidente**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional)- Fundação Edson Queiroz, Universidade de Fortaleza, Fortaleza. Disponível em: < Microsoft Word - Dissertação concluída 16_12_2007 mg.doc >. Acesso em: 22 out. 2024.

SANTOS, Rodrigo Ponce. Hobbes e a filosofia do poder: os 'princípios' antipolíticos do Leviatã na leitura de Hannah Arendt. **Kriterion Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, nº 136, Abril./2017, p. 203- 220. Disponível em: SciELO Brasil - HOBBS E A FILOSOFIA DO PODER: OS 'PRINCÍPIOS' ANTIPOLÍTICOS DO LEVIATÃ NA LEITURA DE HANNAH ARENDT HOBBS E A FILOSOFIA DO PODER: OS 'PRINCÍPIOS' ANTIPOLÍTICOS DO LEVIATÃ NA LEITURA DE HANNAH ARENDT. Acesso em: 09 jan. 2025.

VICENTE, José João Neves Barbosa. Hannah Arendt: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo. **Ensaios Filosóficos**, CIDADE, v. 6, nº 12, 2012, p. 144-154. Disponível em: https://www.ensaiosfilosoficos.com.br/Artigos/Artigo6/VICENTE_Jose.pdf . Acesso em: 26 nov. 2024.